

DELIBERAÇÃO
DA AACS SOBRE A NECESSIDADE DE GARANTIR A
INDEPENDÊNCIA DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL
PERANTE O PODER POLÍTICO
(Aprovada em reunião plenária de 29.OUT.03)

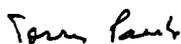
Tendo tomado conhecimento da nomeação como Director do "Diário de Notícias" de um jornalista vindo directamente de uma função de assessoria junto de um membro do Governo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, considerando o disposto no nº 1 do artigo 39º da Constituição e na alínea c) do artigo 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, que cominam a este órgão o dever de zelar pela independência dos órgãos de comunicação social perante o poder político, deliberou:

- a) assinalar que nomeações neste tipo de circunstâncias podem condicionar, em termos objectivos, a imagem dos órgãos de comunicação social em causa quanto à sua independência designadamente perante o poder político, bem como a confiança dos leitores do jornal;
- b) sublinhar que esta sua tomada de posição decorre de uma questão de princípio, perante as referidas disposições constitucionais e legais, não estando em causa o profissionalismo e a idoneidade do nomeado, comprovados ao longo da sua carreira jornalística;
- c) acentuar que a questão se coloca, sobretudo em termos gerais, devendo ser estudadas nomeadamente medidas legais que evitem situações similares.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos a favor de Artur Portela (Relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Joel Frederico da Silveira, Maria de Lurdes Monteiro e Carlos Veiga Pereira, contra de João Amaral (com declaração de voto).

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 29 de Outubro de 2003

O Presidente



Armando Torres Paulo
(Juiz Conselheiro)

AP/IM

J 7

Declaração de Voto

1. Nos termos da lei (artº 4, al. e) da Lei nº 43/98), está sujeita a parecer prévio, público e fundamentado da AACS a nomeação do director de um órgão de comunicação social e a outras entidades públicas ou a entidades directa ou indirectamente sujeitas ao seu controlo económico.
2. Daqui resulta, a meu ver, que só nestas circunstâncias, e com estes fundamentos, a AACS pode e deve pronunciar-se previamente sobre a nomeação de um director de um órgão de comunicação social, não podendo ou não devendo fazê-lo noutras circunstâncias ou com outros fundamentos.
3. Seria admissível que a AACS, ao abrigo do preceito acima referido, discutisse a nomeação do novo director do DN. Mas ter-se-ia de estabelecer, antes, com clareza, uma sujeição directa ou indirecta da PT ao controlo económico do Estado.
4. Mas não foi esse o caminho escolhido. Assim sendo, não vejo que a AACS se possa pronunciar sobre a nomeação do novo director do DN, sem contrariar, se não a letra, pelo menos o espírito da lei. E tenho a convicção de que não o deve fazer.
5. Nessa conformidade, sou obrigado a votar contra este projecto de deliberação, sem prejuízo de reconhecer «a necessidade urgente de que todos, agentes políticos, órgãos de comunicação social, jornalistas e Alta Autoridade acordem na definição e cumprimento de regras que garantam a separação rigorosa entre o poder político e os media, condição sine qua non de um regime democrático estruturado num Estado de Direito».

Lisboa, 29 de Outubro de 2003

